CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Projeto de Lei nº 080/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 18/04/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Institui no âmbito do Município de Parnamirim a semana e a politica de diagnóstico de prevenção, tratamento e combate à depressão pós-parto, na rede pública e privada (que recebem verbas Municipais) de saúde do Município de Parnamirim, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Parnamirim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na rede pública e privada (que recebem verbas Municipais) de saúde do Município de Parnamirim a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

§I ° - Entende-se por depressão a doença que tern como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º - Depressão pós-parto é entendida como a manifestaçao da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - Esta Política deverá dar atendimento às gestantes atendidas no âmbito do Municipio, tendo ocorrido o parto em unidade pública ou privada de saude, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica que receba verbas do Municipio.

Art. 3º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I. detectar a doença ou evidências de que ela possa a vir correr, visando prevenir seu aparecimento;

II. efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III. evitar ou diminuir as graves complicações para as mulheres decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV. Aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos beneficios;

V. identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;

VI. conscientízação de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII. abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º - Para a realização da política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Parnamirim, a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".

Parágrafo Único - A semana a que *se refere o caput* deste artigo deverá ser comemorado anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 6º - Farão parte da Semana de que trata o art. 5º, seminários, aulas, palestras, concursos, cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Municipio, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Gabinete da Vereadora Fativan Alves, Plenário Dr. Mário Medeiros, em Parnamirim/RN, 17 de abril de 2023

Fativan Alves Moura de Paiva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A depressão pós-parto acomete um significativo número de mulheres e é caracterizado como um período instável após o nascimento do bebê, por ser uma etapa de alteração no âmbito social, psicológico e físico da genitora.

Segundo pesquisa da Fiocruz, mais de 25% das mães do Brasil, ou seja, em cada quatro mulheres, mais de uma, apresenta os sintomas de depressão no período de 6 a 18 meses após o parto. Tem alguns fatores que podem desencadear a Depressão onde podemos destacar, a ausência de acolhimento da família e do companheiro , também é um fator que vulnerabiliza a parturiente, sempre cercada pelos pensamentos de como cuidar e manter o nascituro.

Às consequências precoces incluem, de acordo com recentes estudos, suicídio e/ou infanticídio (0,2% dos casos), negligência na alimentação da criança, bem como sua morte súbita, surgimento de machucados, divórcio do casal, entre outras.

Por sua vez, o cuidado da saúde da mulher é essencial para a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças que estão relacionadas ao seu universo específico.

Portanto, frente às evidências preocupantes, é essencial que as gestantes e as puérperas sejam submetidas a avaliações psicológicas durante a gestação e após o parto, assegurando-se, dessa forma, e se o caso, o encaminhamento para aconselhamento, psicoterapia ou para serviço atenção a saúde adequado, quando identificada a propensão ou instalação da depressão pós- parto.

É neste sentido, que peço a aprovação da presente propositura aos nobres Vereadores desta casa Legislativa.

Fativan Alves Moura de Paiva.

Fativan Alves Moura De Paiva
Vereadora